

二、本批示自二零零六年三月十四日起產生效力。

二零零六年三月十三日

社會文化司司長 崔世安

第 30/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 292/2003 號行政長官批示第三款（三）項及第七款和第 397/2005 號行政長官批示的規定，作出本批示。

一、委任鍾怡碩士代表本辦公室以非全職方式擔任澳門格蘭披治大賽車委員會成員職務，任期至二零零七年十二月三十一日止，並每月收取相當於公共行政現行薪俸表 100 點的百分之八十的報酬。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年三月二十三日

社會文化司司長 崔世安

二零零六年三月二十四日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

運輸工務司司長辦公室

第 39/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條和第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積 250 平方米，位於澳門半島東北大馬路，由第40/2004號運輸工務司司長批示規範，用作設置一個燃料供應站的土地的批給。

二、根據該地點新街道準線的規定，以租賃制度批出一幅面積 25 平方米，未標示於物業登記局，用作與上款所述土地合併的地塊，土地的面積改為 275 平方米。

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2006.

13 de Março de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 30/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto na alínea 3) do n.º 3 e no n.º 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003, conjugado com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É nomeada, até 31 de Dezembro de 2007, a tempo parcial, representante deste Gabinete na Comissão do Grande Prémio de Macau, a mestre Zhong Yi Seabra de Mascarenhas, com uma remuneração mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Março de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 24 de Março de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, artigos 49.º e seguintes e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 250 m², situado na península de Macau, na Avenida do Nordeste, titulada pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustíveis.

2. Por força de novos alinhamentos definidos para o local, é concedida, por arrendamento, uma parcela de terreno com a área de 25 m², não descrita na Conservatória do Registo Predial, a anexar ao terreno identificado no número anterior, que passa a ficar com área de 275 m².

三、本批示即時生效。

二零零六年三月十六日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第2386.02號案卷及 土地委員會第46/2005號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——華潤石化（澳門）有限公司。

鑑於：

一、透過公佈於二零零四年四月二十八日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組的第40/2004號運輸工務司司長批示，對一幅位於澳門半島東北大馬路，面積250平方米，以租賃制度批予華潤石化（澳門）有限公司，用作經營一個燃料供應站的土地的批給合同作出規範。上述公司的總辦事處設於澳門慕拉士大馬路141至173號激成工業中心第3座5字樓T，登記於商業及動產登記局第16265（SO）號。

二、承批公司於二零零三年六月十七日將一份土地利用計劃交予土地工務運輸局審批。根據有關的解釋及說明備忘錄所述，該計劃超出已核准的正式街道準線圖及附於上述批示的二零零一年十一月五日第5959/2001號地籍圖所訂定的邊界的原因，是為了方便車輛進出燃料供應站，而按照該局副局長二零零三年七月二十八日的批示，有關計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

三、為執行該計劃，須對批給標的，即土地的面積及邊界作出修改，承批公司於二零零五年九月二十八日正式申請修改規範有關批給的合同，並遞交組成案卷所需的文件。

四、已制訂修改批給合同的擬本，承批公司透過二零零五年十一月二十四日遞交的聲明書，表示接納該合同擬本的條件。案卷送交土地委員會，該委員會於二零零五年十二月二十九日舉行會議，同意批准有關申請。

五、審議中的土地面積為275平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零五年八月二十九日發出的第5959/2001號地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示。

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

16 de Março de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long.*

ANEXO

(Processo n.º 2 386.02 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 46/2005 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade «China Resources Petroquímica (Macau) Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/2004, II Série, de 28 de Abril, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 250 m², situado na península de Macau, na Avenida do Nordeste, a favor da sociedade «China Resources Petroquímica (Macau) Limitada», registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 16 265 (SO), com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 141 a 173, Edifício Keck Seng, Bloco III, 5.º andar, T, destinada à exploração de posto de abastecimento de combustíveis.

2. Em 17 de Junho de 2003, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o projecto de aproveitamento do terreno, o qual ultrapassa o limite definido na planta de alinhamento oficial aprovada e na planta cadastral n.º 5 959/2001, de 5 de Novembro de 2001, anexa ao aludido despacho de concessão, a fim de, segundo refere na respectiva memória descriptiva e justificativa, permitir que os veículos entrem e saiam facilmente do posto de abastecimento de combustíveis, projecto esse que, por despacho do subdirector daqueles Serviços, de 28 de Julho de 2003, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

3. Assim, implicando a execução deste projecto a alteração do objecto da concessão, no tocante à área e limites do terreno, a concessionária veio, em 28 de Setembro de 2005, formalizar o pedido de revisão do contrato que rege a concessão, apresentando os documentos necessários à sua instrução.

4. Elaborada a minuta de contrato de revisão da concessão cujas condições foram aceites pela concessionária, mediante declaração apresentada em 24 de Novembro de 2005, o procedimento foi enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 29 de Dezembro de 2005, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

5. O terreno em apreço, com a área de 275 m², encontra-se assinalado com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 5 959/2001, emitida em 29 de Agosto de 2005, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

六、以字母“A1”標示的地塊面積為250平方米，標示在物業登記局第23173號，其相當於以承批公司名義登錄於第30569F號，並由上述第40/2004號運輸工務司司長批示規範的批給標的土地。以字母“A2”標示，面積為25平方米的地塊，尚未在物業登記局標示，其相當於現時批出的土地，並將與“A1”地塊合併和共同利用，組成一幅面積275平方米的單一地段。

七、土地委員會的意見書於二零零六年一月四日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零六年一月二日的贊同意見書上。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批公司。承批公司透過二零零六年二月二十二日由Liu Renjie，居於中國深圳市地王中心57樓及Lai Weng Wa，居於澳門海邊馬路海景花園麗景閣12樓C，兩人均已婚，中國出生，以A和B組董事身分代表華潤石化（澳門）有限公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，該等人士的身分及權力已經私人公證員Maria Amélia António核實。

第一條

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，位於澳門半島東北大馬路，面積250（貳佰伍拾）平方米，標示於物業登記局第23173號及以乙方名義登錄於第30569F號，在地圖繪製暨地籍局於二零零五年八月二十九日發出的第5959/2001號地籍圖中以字母“A1”標示，由二零零四年四月二十八日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的第40/2004號運輸工務司司長批示規範的土地的批給合同。上述地籍圖附於本合同並作為其組成部份；

2) 根據新街道準線的規定，以租賃制度批給乙方一幅面積25（貳拾伍）平方米，尚未在物業登記局標示，價值為\$1,436,364.00（澳門幣壹佰肆拾叁萬陸仟叁佰陸拾肆元整），在上述地籍圖中以字母“A2”標示的地塊。

2. 上款2)項所指，在地圖繪製暨地籍局於二零零五年八月二十九日發出的第5959/2001號地籍圖中以字母“A2”標示的地塊，用作與上款1)項所指、在同一地籍圖中以字母“A1”標示的地塊以租賃制度合併及共同利用，組成一幅總面積275（貳佰柒拾伍）平方米的單一地段。

3. 基於以上兩款所述，由第40/2004號運輸工務司司長批示規範的合同第四條款、第六條款及第十一條款修改如下：

6. A parcela identificada pela letra «A1», com a área de 250 m², descrita na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 23 173, corresponde ao terreno objecto da concessão titulada pelo citado Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004, a qual se acha inscrita a favor da concessionária sob o n.º 30 569F. A parcela identificada pela letra «A2» com a área de 25 m² e que não se encontra descrita na CRP, corresponde ao terreno ora concedido, para anexação e aproveitamento conjunto com a parcela «A1», em ordem a constituirem um único lote de terreno com a área de 275 m².

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 4 de Janeiro de 2006, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Janeiro de 2006.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade concessionária, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 22 de Fevereiro de 2006, subscrita por Liu, Renjie, residente na China, no Edifício «Diwang zhongxin», 57.º andar, na cidade de Shenzhen, e Lai Weng Wa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, Edifício Seaview Garden, Lai Keang Kok, 12-C, ambos casados, naturais da República Popular da China, na qualidade de administradores, respectivamente do grupo A e B, em representação da sociedade «China Resources Petroquímica (Macau) Limitada», qualidade e poderes verificados pelo Cartório da Notária Privada Maria Amélia António, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/2004, II Série, de 28 de Abril, do terreno com a área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na península de Macau, na Avenida do Nordeste, descrito na CRP sob o n.º 23 173 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 30 569F, assinalado com a letra «A1» na planta n.º 5 959/2001, emitida em 29 de Agosto de 2005 pela DSAC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

2) A concessão, por força dos novos alinhamentos, a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno, não descrita na CRP, com 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), assinalada com a letra «A2» na planta acima referida, à qual é atribuído o valor de \$ 1 436 364,00 (um milhão, quatrocentas e trinta e seis mil, trezentas e sessenta e quatro patacas).

2. A parcela de terreno referida na alínea 2) do número anterior, assinalada com a letra «A2» na planta n.º 5 959/2001, emitida em 29 de Agosto de 2005 pela DSAC, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente, em regime de arrendamento, com a parcela assinalada com a letra «A1» na mesma planta, identificada na alínea 1) do número anterior, passando as referidas parcelas a constituir um único lote com a área global de 275 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

3. Em consequência do referido nos números anteriores, as cláusulas quarta, sexta e décima primeira do contrato titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004 passam a ter a seguinte redacção:

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方須繳付每平方米\$30.00（澳門幣叁拾元整）的地租，總金額為\$8,250.00（澳門幣捌仟貳佰伍拾元整）。

2.

3.

第六條款——特別負擔

1.

2. 乙方的負擔為將地圖繪製暨地籍局於二零零五年八月二十九日發出的第5959/2001號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”標示的土地騰空，並移走其上倘有的所有建築物、物料及基礎設施。

3.

4.

第十一條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保方式繳付保證金\$8,250.00（澳門幣捌仟貳佰伍拾元整）。

2.

3. 在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還上款所述的保證金。

第二條

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第三條

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado, no montante global de \$ 8 250,00 (oito mil, duzentas e cinquenta patacas).

2.

3.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1.

2. Constitui encargo do segundo outorgante, a desocupação do terreno assinalado com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 5 959/2001, emitida em 29 de Agosto de 2005, pela DSCC, e remoção de todas as construções e materiais aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas.

3.

4.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 8 250,00 (oito mil, duzentas e cinquenta patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

3. A caução referida no número anterior será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo terceiro

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

